



## **Extratos de Contratos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 067/2024**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: BOA VISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ: 20.618.646/0001-44. Objeto: Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de Materiais Odontológicos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Pregão Eletrônico SRP nº. 010/2024, Edital de Licitação nº. 031/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 052/2024. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021. Valor Global do Contrato: R\$ 145.889,50 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 20/08/2024.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 067/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BOA VISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2024, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Leandro Fagner Pires Rodrigues**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 035.871.494-02, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: BOA VISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP**, com sede à com sede no Nucl Povoado Boa vista, nº. 200, Bairro Sobradinho/Zona Rural, CEP: 44.330-000, São Gonçalo dos Campos-BA, inscrita no CNPJ Nº. **20.618.646/0001-44**, neste ato representada pelo Sr. **Edson José de Souza Moreira**, brasileiro, casado, representante, maior, portador do RG nº. 02.172.136-00 SSP-BA, CPF Nº 284.282.425-34, residente e domiciliado no Povoado Boa Vista, nº. 210, Zona Rural, São Gonçalo dos Campos-BA, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL**

**2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 010/2024, Edital de Licitação nº. 031/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 052/2024, na melhor forma de direito, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, homologada em 20 de agosto de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1. - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de Materiais Odontológicos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.**

**3.2. - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 010/2024, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO**

**4.1. - Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco dias) após solicitação oficial do Fundo Municipal de Saúde, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho e da autorização de fornecimento.**

**4.2. - Os materiais, objeto da aquisição deste contrato, deveram ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da emissão da AF (Autorização de Fornecimento).**

**4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Meneses  
Procurador Geral do Município



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5. - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso e consumo.

4.6. - Os produtos deverão estar no ato da entrega, apropriados para o uso e consumo. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos e materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/600.3110/600

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 500.1002/601

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 145.889,50 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João S., nº. 665, Centro - CEP: 48.650-4201 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (35) 3477-2174

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
RECEBIDA EM 05/05/2024





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ABRIDOR DE BOCA, EM FORMA TRAPEZOIDAL PARA ACOMODAÇÃO ADEQUADA NA ANATOMIA BUCAL E RANHURAS LATERAIS PARA TRAVAMENTO DA MANDÍBULA, IMPEDINDO O FECHAMENTO. TAMANHO INFANTIL.	UND	10	MAQUIRA	R\$ 8,10	R\$ 81,00
02	ADESIVO DENTAL, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, ATIVAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO MONOCOMPONENTE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APLICAÇÃO UNIVERSAL - PARA PROCEDIMENTOS ADESIVOS DIRETOS E INDIRETOS QUE APRESENTA COMPATIBILIDADE COM TODAS AS TÉCNICAS DE CONDICIONAMENTO: AUTOCONDICIONANTE, ALTA RESISTÊNCIA DE ADESÃO E PROTEÇÃO CONTRA MICRO-INFILTRAÇÃO, LIBERA FLÚOR, COM ISSO REDUZ A REINCIDÊNCIA DE CÁRIE DENTAL, MAIOR COMPATIBILIDADE COM A UNIDADE ALTACONDICIONAMENTO SELETIVO DO ESMALTE E CONDICIONAMENTO TOTAL DO DENTE (DENTINA E ESMALTE) SOLVENTE A BASE DE ÁLCOOL - FRASCO COM 5ML.	UND	70	MAQUIRA	R\$ 19,90	R\$ 1.393,00
03	AGULHA, TIPO AGULHA GENGIVAL, TAMANHO 30G CURTA, MATERIAL CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO ADAPTÁVEL À SERINGA CARPULE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTETOR PLÁSTICO, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL - (CAIXA COM 100 UNIDADES).	CX	80	PROCARE	R\$ 39,60	R\$ 3.168,00
04	AGULHA, TIPO AGULHA GENGIVAL, TAMANHO 27G LONGA, MATERIAL CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO ADAPTÁVEL À SERINGA CARPULE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTETOR PLÁSTICO, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL - (CAIXA COM 100 UNIDADES).	CX	80	PROCARE	R\$ 39,63	R\$ 3.170,40
05	ALGODÃO, TIPO HIDRÓFILO. APRESENTAÇÃO EM ROLETE, MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	100	WA	R\$ 3,90	R\$ 390,00
06	ANESTÉSICO LOCAL LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100.000	CX	70	DFL	R\$ 171,50	R\$ 12.005,00
07	ANESTÉSICO PRILOCAÍNA 3% COM FELIPRESSINA	CX	50	DFL	R\$ 233,00	R\$ 11.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001 11  
Praça Cel. João Sá, nº 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/fax (75) 3477-2174

Paulo José de Meneses  
Prefeito do Município



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

08	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% COM EPINEFRINA	CX	50	DLA	R\$ 229,00	R\$ 11.450,00
09	APLICADOR ODONTOLÓGICO-MICROBRUSH, TIPO HASTE DOBRÁVEL, TIPO USO DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO ADESIVOS DENTINÁRIOS, MAT. LIQ. OU DE BAIXA VISC, MATERIAL PLÁSTICO. - (FRASCO COM 100 UNIDADES).	FR	25	MICRODONT	R\$ 18,00	R\$ 450,00
10	BABADOR, MATERIAL TNT, COMPRIMENTO 60, LARGURA 43, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	20	MICRODONT	R\$ 19,60	R\$ 392,00
11	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, NUMERAÇÃO AMERICANA 1031.	UND	20	BIODONT	R\$ 6,03	R\$ 120,60
12	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO CONE INVERTIDO, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1032.	UND	20	MICRODONT	R\$ 6,00	R\$ 120,00
13	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO CONE INVERTIDO, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE EXTRA FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA 3115FF.	UND	20	MICRODONT	R\$ 6,00	R\$ 120,00
14	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1011.	UND	20	MICRODONT	R\$ 6,00	R\$ 120,00
15	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1012.	UND	20	MICRODONT	R\$ 6,00	R\$ 120,00
16	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1013.	UND	20	MICRODONT	R\$ 6,00	R\$ 120,00
17	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1014.	UND	20	MICRODONT	R\$ 6,00	R\$ 120,00
18	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PICOTADA, TIPO HASTE LONGA TIPO CORTE CIRÚRGICO, NUMERAÇÃO AMERICANA REF. 702.	UND	20	MICRODONT	R\$ 21,00	R\$ 420,00
19	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PICOTADA, TIPO HASTE LONGA TIPO CORTE CIRÚRGICO, NUMERAÇÃO AMERICANA REF. 703.	UND	20	MICRODONT	R\$ 21,00	R\$ 420,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - (NP) 14.915.665/0001-77  
 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP. 48.660-000 - Chorrochó-BA  
 Fone/Fax: (25) 4277-2174

Paulo José de Meneses  
 Procurador Geral do Município



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

20	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO CONTRA ÂNGULO, MATERIAL AÇO CARBONO, FORMATO ESFÉRICA, PÉRA, CHAMA, TIPO C.	UND	20	MICRODONT	R\$	21,00	R\$	420,00
21	CARBONO PARA ARTICULAR, MATERIAL EM PAPEL, FORMATO FORMATO DE FITA, COR DUPLA FACE - 1 COR, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO EM FOLHA, ENVELOPE COM 12 UNIDADES.	UND	40	AAF	R\$	13,00	R\$	520,00
22	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA ASPECTO FÍSICO, PÓ OU CRISTAL FINO BRANCO, FÓRMULA QUÍMICA CA (OH) <sub>2</sub> , PESO MOLECULAR 74,09, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 95%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P. A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 1305-62-0.	UND	20	HAQUIRA	R\$	10,00	R\$	200,00
23	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PARA CAPEAMENTO PULPAR, TIPO CIMENTO, ASPECTO FÍSICO BASE + CATALISADOR, APRESENTAÇÃO CONJUNTO COMPLETO.	UND	50	HAQUIRA	R\$	35,00	R\$	1.750,00
24	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO, TIPO RESTAURAÇÃO, ATIVAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO PÓ +15G + LÍQUIDO 10ML, APRESENTAÇÃO CONJUNTO COMPLETO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL EROSIÃO MÁXIMA 0,17 MM, TEMPO DE PRESA MÁXIMO 5, COMPONENTE ADICIONAL PRIMER + GLAZER.	UND	20	AAF	R\$	66,00	R\$	1.320,00
25	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO TEMPORÁRIO, COMPOSIÇÃO ÓXIDO DE ZINCO, FRASCO COM 30 GRAMAS DE PÓ.	UND	20	AAF	R\$	27,00	R\$	540,00
26	CONDICIONADOR ÁCIDO ESMALTE, APRESENTAÇÃO GEL, COMPOSIÇÃO ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%, COR AZUL, USO ODONTOLÓGICO, INDICAÇÃO CONDICIONAMENTO DO ESMALTE E DENTINA, APLICAÇÃO ADESÃO MATERIAIS RESTAURADORES, KIT COM 3 SERINGAS DE 3ML CADA.	KIT	50	AAF	R\$	6,80	R\$	340,00
27	ESCOVA DE ROBISON, TIPO FONIA CÔNICA, USO CONTRA-ÂNGULO, CCR PRETA.	UND	50	AAF	R\$	4,50	R\$	225,00
28	ESPELHO BUCAL COM CABO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO, TIPO PLANO, TAMANHO Nº 05, USO ENCAIXE UNIVERSAL, COMPRIMENTO CABO PADRÃO, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	30	CASSIFLEX	R\$	12,00	R\$	360,00
29	EUGENOL, LÍQUIDO PARA RESTAURAÇÃO PROVISÓRIA - FRASCO COM 15ML.	UND	10	AAF	R\$	12,00	R\$	120,00
30	FLUORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO 1,23%, FORMA FARMACÊUTICA GEL TIXOTRÓPICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL NEUTRO, FRASCO COM 200 ML.	UND	15	HAQUIRA	R\$	12,00	R\$	180,00

Paulo José de Menezes  
Prestador Geral de Município



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

31	UND	MAQUINA	RS	3,00	RS	45,00	MATRIZ ODONTOLOGICA, MATERIAL ACO INOXIAVEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO ROLO, 50CM, LARGURA 3MM, TIPO USO DESCARTAVEL.
32	UND	MAQUINA	RS	3,50	RS	52,50	MATRIZ ODONTOLOGICA, MATERIAL ACO INOXIAVEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO ROLO, 50CM, LARGURA 7MM, TIPO USO DESCARTAVEL.
33	UND	MAQUINA	RS	12,00	RS	216,00	PASTA PROFILATICA, COMPOSIÇÃO BASICA PEDRA POMES, COMPOSIÇÃO LAURIL SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FLUOR, BISMAGA COM 90 GR.
34	UND	AAF	RS	5,30	RS	106,00	POTE ODONTOLOGICO, MATERIAL PLÁSTICO, FORMATO CILINDRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 CAVIDES, TIPO DAPPEN.
35	UND	BIODINAMICA	RS	47,30	RS	1.880,00	RESINA COMPOSTA, COR A1, COMPOSITO RESTAURADOR RADIOPACO FOTOPOLIMERIZAVEL PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES, COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA, POSSUI CARGA DE ZICONIA/SILICA COM TAMANHO MEDIO DAS PARTICULAS ENTRE 0,6 E 1,4 MICRONS, COM PARTICULAS PRIMARIAS DE 5-20 NM E UMA CARGA DE SILICA NAO-AGLOMERADA DE 20 NM, CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.
36	UND	BIODINAMICA	RS	47,00	RS	1.880,00	RESINA COMPOSTA, COR A2, COMPOSITO RESTAURADOR RADIOPACO FOTOPOLIMERIZAVEL PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES, COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA, POSSUI CARGA DE ZICONIA/SILICA COM TAMANHO MEDIO DAS PARTICULAS ENTRE 0,6 E 1,4 MICRONS, COM PARTICULAS PRIMARIAS DE 5-20 NM E UMA CARGA DE SILICA NAO-AGLOMERADA DE 20 NM, CARGA ORGANICA DE 78,5% EM PESO (59,5% EM VOLUME), CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.
37	UND	BIODINAMICA	RS	47,00	RS	1.880,00	RESINA COMPOSTA, COR A3, COMPOSITO RESTAURADOR RADIOPACO FOTOPOLIMERIZAVEL PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES, COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA, POSSUI CARGA DE ZICONIA/SILICA COM TAMANHO MEDIO DAS PARTICULAS ENTRE 0,6 E 1,4 MICRONS, COM PARTICULAS PRIMARIAS DE 5-20 NM E UMA CARGA DE SILICA NAO-AGLOMERADA DE 20 NM, CARGA ORGANICA DE 78,5% EM PESO (59,5% EM VOLUME), CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
 Praça Cel João Sá, nº. 053, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó, BA  
 Telefone: (75) 4477-2172

Paulo José de Menezes  
 Secretário de Finanças



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

38	RESINA COMPOSTA, COR A3,5 COMPOSITO RESTAURADOR RADIOPACO FOTOPOLIMERIZAVEL PARA RESTAURACOES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSICAO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA. POSSUI CARGA DE ZICONIA/SILICA COM TAMANHO MEDIO DAS PARTICULAS ENTRE 0.6 E 1.4 MICRONS, COM PARTICULAS PRIMARIAS DE 5-20 NM E UMA CARGA DE SILICA NAO-AGLOMERADA DE 20 NM. CARGA ORGANICA DE 78,5% EM PESO (59,5% EM VOLUME). CERTIFICACAO NA ANVISA.	UND	40	BIODINAMICA	R\$	47,00	R\$	1.880,00
39	SELANTE, TIPO PARA FOSSULAS E FISSURAS. CARACTERISTICA ADICIONAL FOTOPOLIMERIZAVEL, COMPONENTES COM ACIDO, APRESENTACAO CONJUNTO CONTENDO SERINGA COM 2,5G.	UND	30	AAF	R\$	31,00	R\$	930,00
40	SUGADOR DE SALIVA, MATERIAL PVC, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM ARAME, PACOTE COM 40 UNIDADES, ESTERIL, DESCARTAVEL.	PCT	50	WA	R\$	11,90	R\$	595,00
41	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA.	UND	50	AAF	R\$	3,00	R\$	150,00
42	TRICRESOL, COMPOSICAO ASSOCIADO COM FORMALDEIDO, CONCENTRACAO 10% + 90%, APRESENTACAO SOLUCAO ANTISSEPTICA. - (FRASCO COM 10ML)	UND	20	MAQUIRA	R\$	13,00	R\$	260,00
43	VERNIZ DENTARIO, TIPO COM FLUOR, APLICACAO FLUORETACAO DO ESMALTE DENTARIO E PROFILAXIA DE CARIE, APRESENTACAO FRASCO, 15ML	UND	25	SSWHITE	R\$	50,00	R\$	1.250,00
44	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UND	12	SUPERMEDY	R\$	11,00	R\$	132,00
45	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 COM AGULHA 3/8 20MM	CX	50	SUPERMEDY	R\$	55,00	R\$	2.750,00
46	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 COM AGULHA 3/8 20 MM	CX	50	SUPERMEDY	R\$	55,00	R\$	2.750,00
47	ÓXIDO DE ZINCO DE 50 MG, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.	UND	10	MAQUIRA	R\$	16,00	R\$	160,00
48	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CÔNICA E PONTIAGUDA.	UND	15	MICRODONT	R\$	6,90	R\$	103,50
49	SUGADOR CIRURGICO	CX	50	MAQUIRA	R\$	25,90	R\$	1.295,00
50	SERINGA CARPULE	UND	15	CASSIFLEX	R\$	49,00	R\$	735,00
51	ALAVANCA RETA	UND	15	CASSIFLEX	R\$	37,00	R\$	555,00
52	TESOURA RETA	UND	15	CASSIFLEX	R\$	26,00	R\$	390,00
53	PORTA AGULHA	UND	15	ABC	R\$	41,00	R\$	615,00
54	ALAVANCA TIPO BANDEIRINHA	PAR	15	CASSIFLEX	R\$	37,00	R\$	555,00
55	PINÇA CLINICA	UND	15	CASSIFLEX	R\$	13,90	R\$	208,50
56	KIT CURETAS DE RASPAGEM GRACEY	KIT	5	CASSIFLEX	R\$	77,00	R\$	385,00
57	ESPÁTULA PARA RESINA	UND	15	CASSIFLEX	R\$	19,00	R\$	285,00
58	ALAVANCA APEXO KIT COM 3	KIT	10	CASSIFLEX	R\$	119,90	R\$	1.199,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 14.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 46.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 4477-2100

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral de Município





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

59	SONDA EXPLORADORA	UND	15	CASSIFLEX	R\$	15,00	R\$	225,00
60	FÓRCEPS Nº 150	UND	15	6-B	R\$	115,00	R\$	1.725,00
61	FÓRCEPS Nº 151	UND	15	6-B	R\$	115,00	R\$	1.725,00
62	FÓRCEPS Nº 65	UND	15	6-B	R\$	115,00	R\$	1.725,00
63	FÓRCEPS Nº 69	UND	15	6-B	R\$	115,00	R\$	1.725,00
64	FÓRCEPS Nº 16	UND	15	6-B	R\$	115,00	R\$	1.725,00
65	FÓRCEPS Nº 17	UND	15	6-B	R\$	115,00	R\$	1.725,00
66	FÓRCEPS INFANTIL	UND	15	6-B	R\$	115,00	R\$	1.725,00
67	BROCA PONTA DIAMANTADA CHAMA DE FOGO	UND	25	MICRODONT	R\$	6,00	R\$	150,00
68	BROCA CIRURGICA ZECRYA	UND	20	MICRODONT	R\$	37,90	R\$	758,00
69	LÂMINA DE BISTURI Nº 15	CX	50	UNIQUED	R\$	44,00	R\$	2.200,00
70	ESCOVA DENTAL INFANTIL TAMANHO PEQUENO PCT COM 50 UNIDADES	PCT	1000	MEDFIO	R\$	53,10	R\$	53.100,00
71	SELADORA	UND	4	ESSEN	R\$	394,00	R\$	1.576,00
72	SOLUÇÃO BUCAL DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%	FR	10	REYMER	R\$	24,00	R\$	240,00
73	TIRAS DE POLIESTER CX COM 50 UNIDADES	CX	20	MAQUIRA	R\$	3,00	R\$	60,00
74	OBTURADOR PROVISÓRIO	UND	20	MAQUIRA	R\$	14,00	R\$	280,00
75	TIRA ABRASIVA DE AÇO CX COM 50 UNIDADES	CX	20	MAQUIRA	R\$	8,90	R\$	178,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$</b>	<b>145.889,50</b>

6.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

6.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Telefone: (75) 3677-2174

Paulo José de Meneses  
Procurador Municipal  
PCL nº 054/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**IV - Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;**

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.**

**VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

**7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**

**7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.**

**7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1. - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.**



**8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.**

**8.3. - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.**

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

**9.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 11.915.655/0001-77  
Praça Ten. João S. N. 656, Centro - CEP: 45.669-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

  
  
Paulo José de Meneses  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.2. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher ao Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.4. - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. - A CONTRATADA além das obrigações contidas no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:

10.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.6. - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.7. - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.8. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

10.9. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
P.O. nº 074.20071





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**10.11.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**10.12.** - Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.13.** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

**10.14.** - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**10.15.** - Entregar os produtos, objeto desta licitação, em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** - Compete à CONTRATANTE:

**11.1.1.** - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, conforme as determinações do Contrato.

**11.1.2.** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**11.1.3.** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital ou Contrato atestando na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) a sua efetiva entrega, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

**11.1.4.1** - Prestar à Contratada, quando por essa solicitada, todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto.

**11.1.5.** - Comunicar à Contratada, por meio eletrônico ou postal, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, em especial as que exigirem providências corretivas.

**11.1.6.** - Aplicar à Contratada as devidas penalidades quando em caso de descumprimento de suas obrigações, conforme o estabelecido no Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

**11.1.7.** - Notificar à Contratada, por escrito, referente a qualquer sanção ou penalidade aplicada.

**11.1.8.** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.1.9.** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.1.10.** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da execução do objeto após o recebimento da nota fiscal/fatura, no prazo e forma previstos no Edital/Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3677-2124

Paulo José de Meneses  
Procurador Geral do Município  
FONE: (75) 3677-2124



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**12.2. - ADVERTÊNCIA**

**12.2.1.** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

**12.3. - MULTA**

**12.3.1.** - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**12.3.2.** - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**12.3.3.** - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**12.3.4.** - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**12.3.5.** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**12.3.6.** - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**12.3.7.** - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

**12.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**12.4.1.** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

**12.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**12.5.1.** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

**12.6.** - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**12.7.** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001 77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

**Paulo José de Meneses**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**12.8.** - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **THALES RAMON ALMEIDA SOARES**, portador de RG nº. 1003564194 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 082.941.494-03, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**14.1.** - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

**14.1.1.** - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**14.1.2.** - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**14.1.3.** - Fiscalizar sua execução;

**14.1.4.** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**14.1.5.** - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**14.1.5.1.** - Risco à prestação de serviços essenciais;

**14.1.5.2.** - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**14.2.** - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**14.3.** - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

**15.2.** - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

**15.3.** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

**15.5.** - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 005, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
(35) 3477-2174

Paulo José de Meneses  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054/2021



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**15.6.** - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**16.1.** - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL**

**17.1.** - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 052/2024 – Edital de Licitação nº. 031/2024 - Pregão Eletrônico SRP nº. 010/2024, em todos os seus termos, anexos e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

**19.2.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**19.3.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

**19.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**19.5.** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO**

**20.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

**Paulo José de Meneses**  
Procurador Geral do Município  
Cartaria nº 054/2021



Processo: 22935e24 - Doc: 787 - Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 11/10/2024 10:52:51  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc>; seam Código do documento: 817aa1fa-889c-40c8-ba4b-d230fe967cac

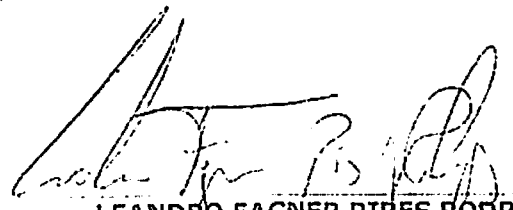


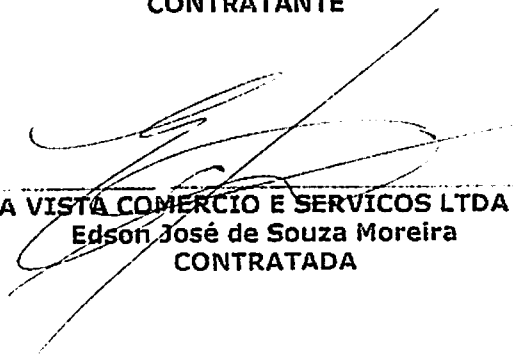
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

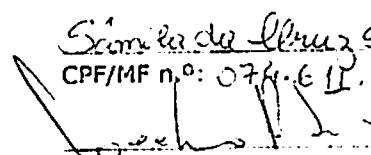
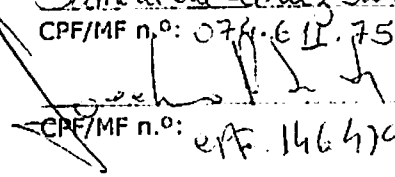
E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 20 de agosto de 2024.

  
LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
BOA VISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP  
Edson José de Souza Moreira  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Síomila de Cruz Santana  
CPF/MF n.º: 074.611.755-80  
  
Edson José de Souza Moreira  
CPF/MF n.º: EPP. 146479.488-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001 77  
Praça Cel. João Saia, s/nº, 5ºº Centro - CEP: 42.060-000 - Chorrochó BA

Paulo José de Menezes  
Pro. Fund. Saúde Municipal





## Portarias



**PREFEITURA DE  
CHORROCHO-BA**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



### PORTARIA Nº. 018/2024

#### NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

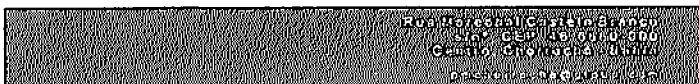
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

**Art.1º.** - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **THALES RAMON ALMEIDA SOARES**, portador de RG nº. 1003564194 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 082.941.494-03, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 052/2024 - Pregão Eletrônico SRP nº. 010/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de Materiais Odontológicos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Contrato Administrativo nº. 067/2024.

**Art. 2º.** - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;





**PREFEITURA DE  
CHORROCHÓ-BA**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 20 de agosto de 2024.

  
**LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Secretário Municipal de Saúde

